

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º O valor da parte variável da GTMC será definido a partir do somatório dos percentuais correspondentes às avaliações individual e institucional procedidas nos termos desta Instrução Normativa.

§1º Excepcionalmente, para fins de cálculo da GTMC a ser concedida ao servidor, no período de fevereiro a julho de 2018, será considerada a média aritmética das GTMC's apuradas nos meses de efetiva atividade no período compreendido entre julho e dezembro de 2017.

§2º Caso, no período de julho a dezembro de 2017, o servidor encontrar-se em afastamento considerado de efetivo exercício, o valor da GTMC a ser concedida para o período de fevereiro a julho de 2018, será correspondente ao valor da gratificação percebida no mês anterior ao início do afastamento.

Art. 24º O servidor que não elaborar e encaminhar o CMDI ou não entregar os produtos e documentos comprobatórios de suas atividades ao chefe imediato conforme os prazos acordados, não fará jus a parte variável da GTMC.

Art. 25º O servidor que atingir percentual inferior a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) em sua avaliação de desempenho individual perceberá apenas o respectivo percentual, e não fará jus à parte referente à avaliação de desempenho institucional.

Art. 26º O servidor terá 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado final das avaliações de desempenho individual e institucional, para apresentar recurso, se assim desejar, em formulário próprio, devidamente fundamentado, dirigido à CAAR, e entregue no NUGEP, requerendo a revisão das avaliações.

Art. 27º O NUGEP irá disponibilizar os modelos de formulários, tais como, Contrato de Metas de Desempenho Individual (CMDI), Termo de Compromisso de Metas (TCM), Relatório de Avaliação de Desempenho Individual (RADI), Ficha de Avaliação de Desempenho Institucional (FADIN) e Formulário de Recurso, dentre outros.

Art. 28º As peculiaridades e os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência da Funceme.

Art. 29º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelos períodos de avaliação referentes a 2018 e anos subsequentes, até ulterior deliberação.

Art. 30º Ficam revogadas a Portaria 197/93 de 25/05/1993 e as disposições em contrário.

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2018.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2018

O Presidente da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME, nomeado por Ato do Exmo. Governador datado de 19 de fevereiro de 2015 - DOE 23/02/2015, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, resolve baixar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA, que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação das BOLSAS DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA - BTT do Programa de Pesquisa em Ciências Ambientais incluindo Meteorologia e seus Impactos nos Setores de Recursos Hídricos, Agricultura e Energias – PPCA. Considerando que é missão da FUNCEME realizar, dentre outros, estudos, pesquisas e inovações tecnológicas em meteorologia, recursos hídricos e meio ambiente que contribuam para o desenvolvimento sustentável do estado do Ceará, e a necessidade de implementação do Programa de Pesquisa em Ciências Ambientais incluindo Meteorologia e seus Impactos nos Setores de Recursos Hídricos, Agricultura e Energias - PPCA, criado pela Lei Nº 15.852, de 14 de setembro de 2015, publicada no DOE de 24/09/2015, e suas alterações posteriores, resolve, por meio do presente instrumento legal, regulamentar as Bolsas de Transferência Tecnológica – BTT a serem concedidas no âmbito do referido Programa.

DO OBJETO

Art. 1º – As Bolsas de Transferência Tecnológica – BTT têm por objeto viabilizar a atuação de estudantes, pesquisadores e profissionais de nível superior e médio, com proficiência técnica e/ou científica, no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico no âmbito do PPCA.

DAS CATEGORIAS DAS BOLSAS

Art. 2º – As Bolsas de Transferência Tecnológica - BTT estão distribuídas nas seguintes categorias:

I. Bolsa de Transferência Tecnológica de Nível Superior, destinada a profissionais com formação superior e que, no desenvolvimento da pesquisa, deverão exercer atividades técnicas que exijam conhecimentos compatíveis com esse nível de formação; e

II. Bolsas de Transferência Tecnológica de Nível Médio, destinada a técnicos de formação profissional de nível médio e que deverão executar atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade em apoio ao desenvolvimento das pesquisas.

DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 3º – De conformidade com a qualificação e experiência, os candidatos às bolsas de que tratam esta Instrução Normativa serão enquadrados em uma das categorias descritas no Artigo Segundo desta Instrução.

Art. 4º – Conforme o disposto na Lei Nº 15.852, de 14 de setembro de 2015, a concessão de Bolsas ocorrerá mediante processo seletivo (conforme regras de editais lançados pela FUNCEME).

Art. 5º – O processo de seleção de bolsistas será executado por Comissão a ser designada por portaria específica do Presidente da FUNCEME, compreendendo 02 (duas) etapas: Provas e Títulos.

Art. 6º – As Bolsas a serem concedidas serão denominadas e

classificadas nas categorias, modalidades e valores estabelecidos em tabelas de bolsas, conforme discriminação contida em edital específico, nos termos do Art. 1º da Lei 16.101, datada de 02/09/2016, e publicada no DOE de 06/09/2016.

REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 7º – Constituem requisitos e condições para o candidato por ocasião da concessão da Bolsa de Transferência Tecnológica - BTT:

- I. Ter nível superior ou nível médio, em conformidade com a modalidade da bolsa solicitada, com formação e experiência compatíveis com o plano de trabalho a ser executado;
- II. Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa de qualquer natureza;
- III. Idade igual ou superior a 16 (dezeses) anos;
- IV. Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V. Se estrangeiro, estar em situação regular no País.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º – Por ocasião da concessão de Bolsas de Transferência Tecnológica - BTT deverão ser apresentados, para assinatura do Termo de Outorga, os seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade (original e cópia);
- II. CPF (original e cópia);
- III. Comprovante ou declaração de residência (original e cópia);
- IV. Plano de trabalho individual a ser cumprido pelo bolsista;
- V. Termo de Compromisso de disponibilidade para dedicação às atividades previstas do plano de trabalho durante o período da vigência da bolsa;
- VI. Declaração de que não é beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa;
- VII. Declaração pessoal quanto a veracidade de todas as informações prestadas, tanto no que se refere aos documentos comprobatórios e quanto ao currículo;
- VIII. Se estrangeiro, apresentar Protocolo de Regularização no País.

Parágrafo Único - Os dados bancários deverão ser apresentados à FUNCEME tão logo seja possível a abertura da conta corrente e será condição indispensável ao pagamento da bolsa.

DA EXECUÇÃO

Art. 9º – O início das atividades dos bolsistas dar-se-á posteriormente à assinatura do Termo de Outorga da Bolsas de Transferência Tecnológica – BTT.

DA IMPLEMENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10º – A implementação e o acompanhamento das bolsas serão realizados pela FUNCEME, através do Núcleo de Gestão de Pessoas - NUGEP.

Art. 11º – O processo de orientação e avaliação dos bolsistas será conduzido pela Diretoria Técnica da FUNCEME, através do Coordenador do PPCA e dos coordenadores responsáveis pelos projetos.

DA SUBMISSÃO DE RELATÓRIOS

Art. 12º – No mês subsequente ao final de cada semestre de concessão da bolsa, o bolsista deverá apresentar um Relatório Parcial, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos do encerramento do respectivo semestre.

Art. 13º – O Relatório Final deverá ser elaborado e enviado ao NUGEP, no máximo, em 10 (dez) dias úteis do encerramento da Bolsa.

Parágrafo único - Os relatórios deverão ser assinados e rubricados pelo bolsista e pelo coordenador responsável pelo projeto. Após aprovados pelo coordenador do PPCA, os relatórios serão enviados ao NUGEP, que ficará responsável por anexá-los ao plano de atividades que os originou junto aos demais documentos do bolsista.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 14º – As Bolsas de Transferência Tecnológica – BTT do PPCA terão vigência de 12 (doze) meses, sendo possível, a critério da FUNCEME, até duas renovações, não se admitindo em hipótese alguma o período de vigência total ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único – O bolsista que tiver sido beneficiado com Bolsa de Transferência Tecnológica – BTT do PPCA pelo período de 36 (trinta e seis) meses, só será admitido para um novo processo de seleção neste Programa após cumprido um interstício de 12 (doze) meses entre o término da concessão da última bolsa e o início da concessão da nova bolsa.

Art. 15º – Para renovação das Bolsas de Transferência Tecnológica – BTT do PPCA, o coordenador responsável pelo projeto deverá providenciar, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da bolsa, a Solicitação de Renovação de Bolsa, na qual deve constar a justificativa, e o plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 16º – Do bolsista de Transferência Tecnológica – BTT, será exigido:

- I. Dedicar-se ao desenvolvimento do plano de trabalho, seja em tempo integral ou parcial;
- II. Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa de qualquer natureza;
- III. Apresentar a FUNCEME, os relatórios parcial e final e, quando requerido, relatório técnico de atividades;
- IV. Fazer referência ao apoio da FUNCEME em toda produção científica e tecnológica que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resultarem, total ou parcialmente do trabalho desenvolvido no Programa, objeto da concessão da bolsa por parte da FUNCEME.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 17º – Ao bolsista será concedida bolsa mensal durante o



período de vigência, de conformidade com o enquadramento realizado pela FUNCEME, observando o disposto no Artigo Sexto.

Art. 18º – O bolsista de Transferência Tecnológica poderá receber recursos financeiros de instituição ou empresa, pública ou privada, a título de apoio ao desenvolvimento do plano de trabalho, desde que autorizado pela FUNCEME.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 19º – A FUNCEME poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento das obrigações, por parte do bolsista.

Art. 20º – A FUNCEME não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas em decorrência da execução das atividades do Programa de Pesquisa, sendo de competência dos próprios bolsistas a oferta de seguro saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares aos bolsistas, nos eventuais casos de acidente, sinistro e danos a saúde que possa acometer os bolsistas no desempenho de suas atividades.

Art. 21º – As questões supervenientes não disciplinadas na presente instrução normativa serão resolvidas pela Diretoria Técnica da FUNCEME, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art. 22º – As bolsas de transferência tecnológica concedidas antes da data de vigência da presente instrução normativa continuarão a ser regidas pelas normas anteriores, até o final do seu período de vigência.

Parágrafo Único – Em caso de renovação, a concessão das bolsas passará a ser regidas pelas normas estabelecidas nesta instrução normativa.

Art. 23º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2018.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE

SECRETARIA DA SAÚDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 1293368/2015 do VIPROC, e com fundamento no art.41 da Constituição Federal, combinado com os arts. 27 e 29 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, alterados pela Lei nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, D.O.E de 08 de janeiro de 2001, RESOLVE declarar cumprido o Estágio Probatório, tornando estável no serviço público, no cargo de FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, pertencente ao Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, a servidora REGINA LUCIA PIRES BRAGA, matrícula nº 496187-1-9, lotada na Secretaria da Saúde em exercício funcional no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE, a partir de 28 de dezembro de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Henrique Jorge Javi de Sousa
SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 0251742/2015, e com fundamento no art.41 da Constituição Federal, combinado com os arts. 27 e 29 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, alterados pela Lei nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, D.O.E de 08 de janeiro de 2001, RESOLVE declarar cumprido o Estágio Probatório, tornando estável no serviço público, no cargo de FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, pertencente ao Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, a servidora RENATA YUMI KIMURA, matrícula nº 496128-1-8, lotada na Secretaria da Saúde em exercício funcional no Laboratório Central de Saúde Pública, a partir de 23 de dezembro de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Henrique Jorge Javi de Sousa
SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 1324360/2015, e com fundamento no art.41 da Constituição Federal, combinado com os arts. 27 e 29 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, alterados pelas Leis nºs 13.092, de 08 de janeiro de 2001, D.O.E de 08 de janeiro de 2001, RESOLVE declarar cumprido o Estágio Probatório, tornando estável no serviço público, no cargo de FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, pertencente ao Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, a servidora SAMYRA MARIA VIEIRA BRASIL, matrícula nº 496181-1-5, lotada na Secretaria da Saúde em exercício funcional no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE, a partir de 27 de dezembro de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Henrique Jorge Javi de Sousa
SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº3389/2017 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 6819118/2017 do VIPROC, RESOLVE MAJORAR o percentual da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO concedido a servidora MARIA INES QUEZADO DE CASTRO ALVES, que exerce a função de FISIOTERAPEUTA, matrícula nº 401940-1-0, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, com atividades de plantão, de 35%(TRINTA E CINCO POR CENTO) para 50%(CINQUENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso II da Lei nº 12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 27 de setembro de 2017. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2017.

Henrique Jorge Javi de Sousa
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº107/2018 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI, Art. 20, do Decreto nº 29.704, de 8 de abril de 2009, resolve DESLIGAR a estagiária FRANCISCA ALESSANDRA DE OLIVEIRA a partir de 20 de setembro de 2017. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2018.

Henrique Jorge Javi de Sousa
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº108/2018 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 20, do Decreto nº 29.704, de 8 de abril de 2009, resolve DESLIGAR o(a) estagiário(a) YAGO OLIVEIRA BRANDAO a partir de 1º de janeiro de 2018. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2018.

Henrique Jorge Javi de Sousa
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº109/2018 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI, Art. 20, do Decreto nº 29.704, de 8 de abril de 2009, resolve DESLIGAR a estagiária GRAZIELLY BARROS DO NASCIMENTO a partir de 1º de janeiro de 2018. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2018.

Henrique Jorge Javi de Sousa
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2018/110 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: 1- DESIGNAR, até ulterior deliberação, a servidora MARIA SOLANGE ARAÚJO PAIVA PINTO, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, da Superintendência de Apoio à Gestão da Rede de Unidades de Saúde-SRU, para responder pelo expediente da Diretoria Administrativo-Financeira do Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira-HGCCO, unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. 2) Estabelecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos administrativos referente às funções designadas a partir de 01 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 31 de janeiro de 2018.

Marcos Antônio Gadelha Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

PORTARIA Nº124, de 02 de fevereiro de 2018.

ALTERA A PORTARIA Nº3338, QUE CONSTITUIU COMISSÕES PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO, NOS PREGÕES ELETRÔNICOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o Art.17, da Lei nº 8.080/90 e o Inciso XIV do Art. 82 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.089, de 10 de janeiro de 2006, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a licitação na modalidade pregão, instituída pela Lei Federal nº10.520, de 18 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns. CONSIDERANDO a necessidade de emissão de parecer técnico nos pregões para contratação de mão de obra terceirizada. RESOLVE:

Art.1º – Alterar a Portaria nº3338, datada de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado/DOE de 10/01/2018, que constituiu comissões para emissão de parecer técnico nos pregões para contratação de mão de obra terceirizada, conforme disposto no § 1º do art.7º do Decreto nº 28.089, de 10 de janeiro de 2006, compostas dos seguintes membros: